

PRTP nº 044/2019
INEXIGIBILIDADE nº 044/2019

Base legal: **Artigos nº 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Artigos nº 36 e 37, do Decreto Municipal nº. 11.431/2017, de 07 de março de 2017.**

OSC interessada: **Associação Filantrópica de Assistência Social Santarritense (AFASS)**

CNPJ: **08.664.852/0001-95**

Objeto da parceria: **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, QUE SE INTERESSE FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE DISTRIBUIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS À COMUNIDADE CARENTE.**

Valor total do repasse: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Período de Execução: **12/2019 a 12/2020**

Tipo da Parceria: **Fomento**

JUSTIFICATIVAS PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A saúde é considerada um direito fundamental às medidas preventivas ou curativas de enfermidade e deve ser preservado prioritariamente pelos entes públicos que tem por finalidade preservar a integridade física e moral do cidadão e sua dignidade enquanto pessoa humana.

Assim sendo, a saúde é um direito assegurado constitucionalmente a todos, tendo o Poder Público, o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio do fornecimento de meios que visem preservar a integridade física e dignidade do cidadão necessitado, garantindo o mínimo existencial.

As fraldas geriátricas servem para manutenção da higiene do paciente, que não detém controle sobre suas necessidades mais básicas. A higiene é imprescindível para a manutenção da saúde e reduz os riscos de doenças e desconfortos ao paciente, especialmente ao paciente idoso.

De acordo com o **item 14** do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.202/2018, de 18 de dezembro de 2018, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2019 para a **Associação Filantrópica de Assistência Social Santarritense** o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:

Artigo 31 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

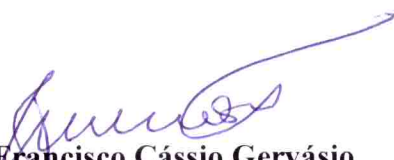
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da

Lei no 4.320/1964, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Finalmente ressalta-se que a Associação Filantrópica de Assistência Social (AFASS) é a única associação que realiza distribuição de fraldas geriátricas, o que também caracteriza a inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, conforme Declaração do Conselho Municipal de Saúde, fls. 08.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de dezembro de 2019.



Francisco Cássio Gervásio
Secretário Municipal de Saúde